

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026****MULTIPLICIDADE****1. DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte coletivo com ônibus, micro-ônibus ou van, intramunicipal e intermunicipal/interestadual de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes "técnicas" para visita de feiras e exposições, pacientes/usuários do sistema de saúde quando em tratamento em outras cidades, transportes de passageiros quando estes representarem o Município de Mondai em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer necessário o transporte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades.

1.2 ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL - MÍNIMO 40 LUGARES: Transporte – ônibus com no mínimo 40 lugares com bagageiro, sanitário e ar-condicionado – serviços de transporte intermunicipal/interestadual de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da “melhor idade”, equipes técnicas para visita de feiras e exposições, pacientes quando em tratamento em outras cidades, usuários/pacientes do CAPS e demais programas de saúde e para transporte de passageiros quando estes representarem o município de Mondai em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer necessário	KM	9.000	R\$8,84	R\$79.560,00

	o transporte – veículo com capacidade igual ou superior a 40 (quarenta) lugares.				
2	<p align="center">TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL - MÍNIMO 14 LUGARES:</p> <p>Transporte – ônibus/van com no mínimo 14 lugares e ar-condicionado – serviços de transporte intermunicipal/interestadual de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da “melhor idade”, equipes técnicas para visitação de feiras e exposições e demais transporte de passageiros quando estes representarem o município de Mondai em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer necessário o transporte – veículo com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) lugares.</p>	KM	6.000	R\$6,94	R\$41.640,00
3	<p align="center">TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL - MÍNIMO 40 LUGARES:</p> <p>Serviços de transporte intramunicipal de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes "técnicas" para visitação de feiras e exposições e demais transporte de passageiros quando estes representarem o Município de Mondai em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer necessário o transporte dentro dos limites geográficos do município - veículo com capacidade igual ou superior a 40 (quarenta) lugares.</p>	KM	1.500	R\$9,75	R\$14.625,00
4	<p align="center">TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL - MÍNIMO 20 LUGARES:</p> <p>Serviços de transporte intramunicipal de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes "técnicas" para visitação de feiras e exposições e demais transporte de passageiros quando estes representarem o Município de Mondai em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer</p>	KM	1.000	R\$8,77	R\$8.770,00

necessário o transporte dentro dos limites geográficos do município - veículo com capacidade com no mínimo 20 (vinte) lugares.				
--	--	--	--	--

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

1.4. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação possui como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes nas diversas atividades realizadas pela Municipalidade no âmbito da educação, esportes, serviços sócio assistenciais, saúde e nas demais Secretarias Municipais.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece os princípios e diretrizes gerais para a saúde, educação, esporte e lazer em vários de seus artigos.

Na área da saúde, o artigo 196 da Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Na educação, o artigo 205 afirma que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição não possui um artigo específico que trata exclusivamente do esporte e do lazer, mas regulamenta a importância de tais atividades em diversos contextos, incluindo no contexto da cultura e do bem-estar da população.

O Município de Mondai tem como um dos principais pontos de trabalho garantir que toda a população tenha acesso a saúde (garantir que os residentes tenham acesso a cuidados médicos, é crucial para promover a saúde e o bem-estar da comunidade.), educação (uma oferta de educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade.), esporte (promover atividades esportivas e recreativas) e lazer (fornecer oportunidades de lazer é vital para melhorar a qualidade de vida da população).

Todavia, muitas vezes para garantir esses direitos, o Ente Público precisa deslocar os Mondaienses dentro e fora do Município, uma vez que em determinados momentos os veículos e motoristas da municipalidade não conseguem suprir todas as demandas existente para transporte e deslocamento coletivo de munícipes, tornando-se necessário a contratação destes serviços para atender com qualidade todos os munícipes.

Dentre algumas atividades que são realizadas e necessitam desse serviço estão as viagens de estudo para todos os setores; campeonatos de Jiu-Jitsu, vôlei e futebol; apresentação do grupo do coral de idosos e da patinação; além de transportar os pacientes da unidade da saúde para realizar consultas e exames.

No decorrer do ano, eventualmente surge demandas relativas a outros departamentos do ente municipal que necessitam do serviço de transporte, portanto justifica-se a aquisição do objeto em discussão.

Espera-se com a contratação desses serviços a cobertura de 100% na demanda municipal por transporte de passageiros.

Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público de maneira ampla, por contemplar diferentes áreas da administração, assegurando direitos sociais, incentivando a cidadania, promovendo o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural e garantindo uma gestão pública mais eficiente e responsiva às demandas da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte coletivo com ônibus, micro-ônibus ou van, intramunicipal e intermunicipal/interestadual de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes "técnicas" para visitação de feiras e exposições, pacientes/usuários do sistema de saúde quando em tratamento em outras cidades,

transportes de passageiros quando estes representarem o Município de Mondai em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer necessário.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação destes serviços, visto que não há atualmente pessoal suficiente, o alto custo com a compra de mais veículos e a realização de um concurso público iria onerar os cofres públicos.

Além do mais a licitação será feito por KM, ou seja, o Ente Administrativo pagará ao contratado o valor corresponde ao KM rodado, possibilitando menos gastos.

O modelo de licitação proposto, que prevê o pagamento por quilômetro rodado, traz uma vantagem significativa, pois o Município pagará apenas pelo serviço efetivamente utilizado, permitindo um controle mais preciso dos gastos. Esse modelo contribui para a eficiência financeira, uma vez que evita a imposição de custos fixos mensais.

Em resumo, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte coletivo por meio de licitação se mostra a solução mais eficiente e econômica para o Município de Mondai. O modelo de pagamento por quilometragem rodada garante um controle rigoroso das despesas, evitando gastos desnecessários, ao mesmo tempo que assegura flexibilidade e qualidade no atendimento das diversas demandas de transporte. Essa alternativa evita os custos adicionais de uma frota própria e a ampliação do quadro de pessoal, preservando os recursos públicos ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado conforme o cronograma definido pelo setor solicitante.

5.2. Em caso de sinistro quebra, ou qualquer problema no veículo que cause impedimento de prosseguir as viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo para dar continuidade à viagem CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

5.3. Assim, é facultado à licitante oferecer os veículos descritos, desde que devidamente licenciados, com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

5.4. O local de saída e o destino, bem como o horário da prestação do serviço a ser realizado será definido pelo setor solicitante.

5.5. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo Contratante, quando da solicitação do serviço à Contratada.

5.6. A contratada deverá apresentar, ao final de cada viagem: quilometragem inicial e final do veículo (com foto) e identificação do veículo e do motorista.

5.7. É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.

5.8. As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional ao Município de Mondaí.

5.9. As Secretarias devem solicitar os serviços com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

5.10. Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação higiene e limpeza para a execução dos serviços.

5.11. Todos os veículos deverão ter registro no DETER e seguro para os passageiros. O registro no DETER é obrigatório para os veículos que realizarem viagens intermunicipais. Caso a administração pública tenha a necessidade de serviços de transporte de passageiros interestadual, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com registro na ANTT, comprovando tal fato com a entrega da cópia do registro, quando da prestação do serviço.

5.12. Em eventual ocorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens a Contratada deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica

e do controle interno no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$144.595,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Mondai/SC, 19 de maio de 2026.

Marcelo Dai Prai

SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Responsável pelo TR